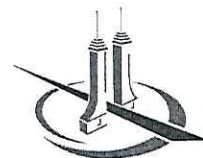




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 00052-LEG 30/Jun/2022 16:47

Projeto de Lei n.º 074/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 90 /2022.

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à Empresa Infravix Participações S/A, CNPJ n.º 12.366.484/0001-76, com sede social na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2018, na cidade de Barueri – CEP 06.455-000, Estado de São Paulo, controlada pela Nova Participações – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica – “FIP Nova Participações”.

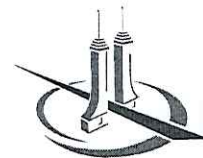
Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão constitui-se de um terreno dentro de área maior, com 78.542,40m² (7,85ha), da matrícula n.º 33.939, de 2010, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, no local denominado Charqueada, de frente para a UR 204, com as seguintes confrontações e medidas: partindo da Estação n.º 01, localizada nas coordenadas L 29°46'20.23"S L 57°59'22.90"O, no ângulo interno de 106°, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento existente do acesso à Vila da Charqueada mede 237,30m (duzentos e trinta e sete metros e trinta centímetros), até a Estação n.º 02, deste ponto, no ângulo interno de 78°, no rumo Leste-Oeste mede 364,35m (trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até a Estação n.º 03, deste ponto no ângulo interno de 125°, no rumo Nordeste-Sudoeste mede 120,90m (cento e vinte metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 04, deste ponto, no ângulo interno de 135°, no rumo Sorte-Sul mede 6,80 (seis metros e oitenta centímetros) até a Estação n.º 05, deste ponto, no ângulo interno de 90°, no rumo Oeste-Leste mede 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 06, deste ponto, no ângulo externo de 90°, no rumo Norte-Sul mede 113,50m (cento e treze metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 07, deste ponto, no ângulo interno de 100°, no rumo Oeste-Leste mede 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até a Estação n.º 08, deste ponto no ângulo externo de 95°, no rumo Norte-Sul mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até a Estação 09, deste ponto, no ângulo interno de 91°, no rumo Oeste-Leste, sobre o alinhamento da UR 204 mede 254,20m (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até a Estação n.º 01, ponto de partida, fechando o perímetro desse terreno, conforme “croqui”, da área, em anexo.

Art. 2º Na área, objeto desta concessão a Empresa beneficiada instalará uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência instalada, em uma primeira unidade, utilizando como combustível a casca de arroz.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Empresa, junto as concessionárias no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I - o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

II - as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou

III - por descumprimento das finalidades a que se destina.

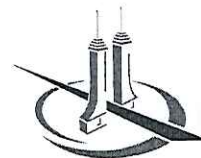
Art. 5º Revoga a Lei n.º 5.231, de 16 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA., conforme menciona”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 90/2022** que “**Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.**”

A exemplo da concessão de direito real de uso a empresa Enerbio Participações LTDA, procedida nos termos da Lei n.º 5.231, de 16 de julho de 2021, que ora se pretende revogar, de comum acordo entre as partes, possibilitará a transferência da área à empresa Infravix Participações S/A, objetivando a implantação de uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência, em uma primeira unidade, utilizando como combustível a casca de arroz, com investimento de aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Vale reportar que, segundo estimativa da nova empresa, serão criados aproximadamente 100 empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento, com previsão de término entre 18 a 24 meses, além de outros 200 empregos indiretos, considerando os fornecedores de insumos, materiais e equipamentos, ou seja, projeções idênticas aquelas anteriormente previstas, quando da concessão a Enerbio Participações LTDA.

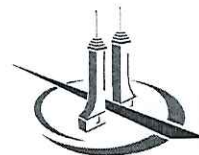
Ainda, segundo a nova empresa, a construção do empreendimento promoverá significativo incremento na arrecadação municipal através do aumento de repasse do ICMS. Este valor está diretamente associado ao faturamento mensal que se espere da Usina, logicamente dependendo do valor que a energia será comercializada.

A ampliação da disponibilidade energética regional é um dos principais impactos positivos da construção da UTE, a partir da ampliação da disponibilidade de energia regional devido ao aumento da potência adicionada no sistema Interligado Nacional. A Usina será interligada diretamente na Subestação de Uruguaiana, reforçando o sistema local e regional.

Por outro aspecto a construção da Usina Termoelétrica projeta a solução definitiva para o descarte incorreto da casca de arroz no Município. Toda a casca produzida no beneficiamento do arroz será transportada e utilizada na Usina, onde será queimada em caldeira. Toda cinza e material particulado, ou seja, 20% da casca queimada serão absorvidos no filtro de mangas, acumulado em silos e depois descartado corretamente de forma segura, podendo ser utilizado tanto na correção de solo de lavouras como insumo para indústria de cal mista, argamassa ou cimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Também, explana-se como positiva a questão da geração de energia limpa, no que tange os projetos autos sustentáveis que precisam de incentivo, principalmente dos órgãos públicos.

Por óbvio, que um empreendimento dessa natureza e porte só é permitido mediante licenciamento ambiental que fica sob encargo da empresa que ora busca se instalar em nosso Município.

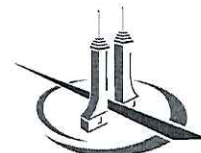
Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



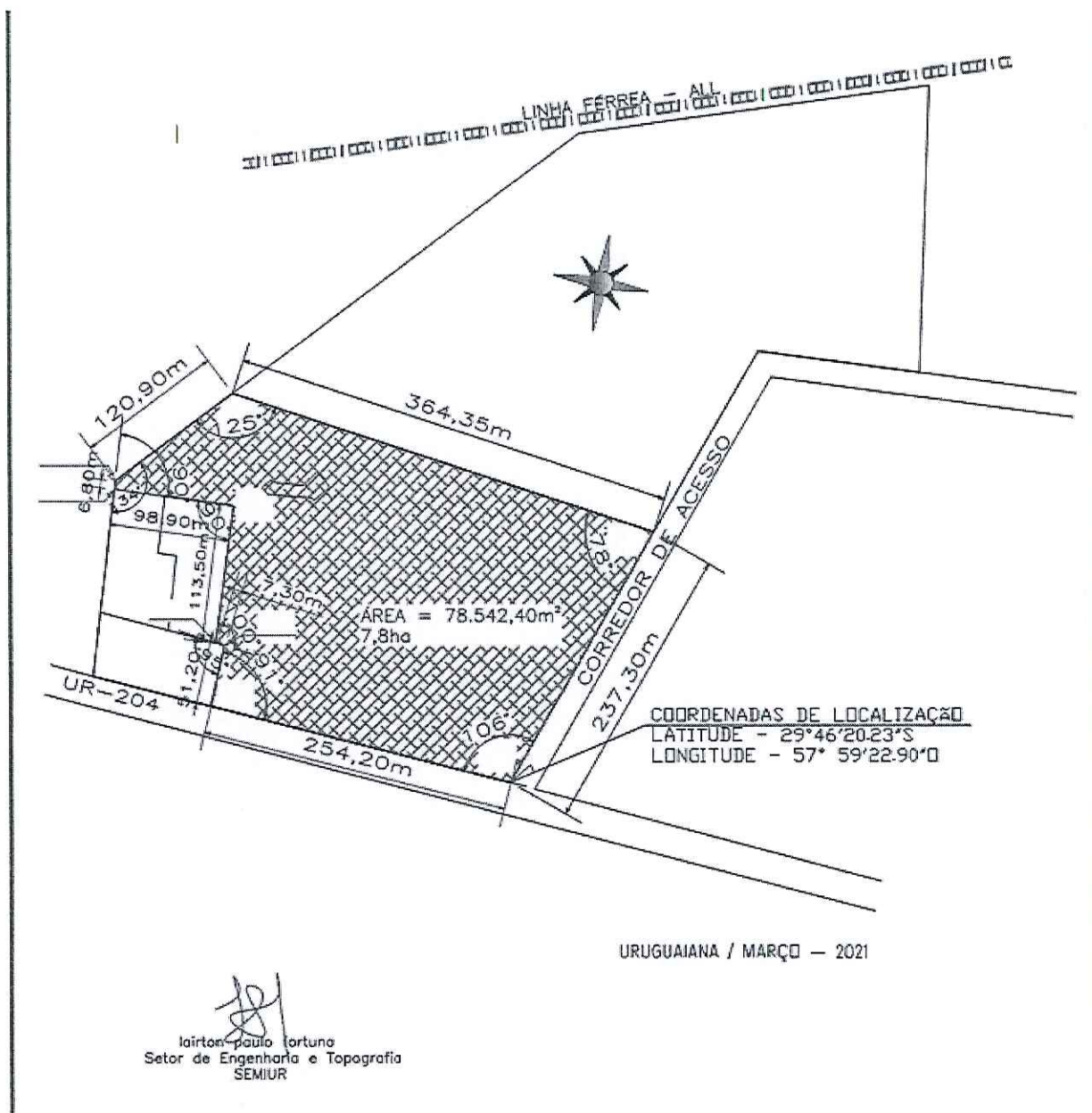
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

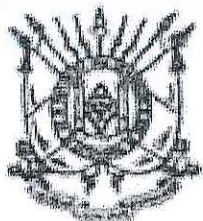


Projeto de Lei n.º 074/2022.

ANEXO

Croqui de localização da área de terras a ser concedida à
Empresa Infravix Participações S/A.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE URUGUAIANA
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 1/2

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

URUGUAIANA-RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Uruguaiana-RS, 15 de DEZEMBRO de 2.010. FLS 01 MATRÍCULA 33.939

Imóvel: Uma fração de campo, constituída de uma GLEBA com a área de 89.600,00m² (oitenta e nove mil e seiscentos metros quadrados) ou seja 8,96 há, situada no lugar denominado IMBAÁ 1º Distrito deste Município, com acesso pela Estrada Municipal UR - 302, a margem Direita da BR - 472 no sentido Uruguaiana-Itaqui, integrante da área maior, com as seguintes delimitações: ao vértice 02 aos vértices 03 e 04, com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Uruguaiana; ao vértice 04 ao vértice 05, delimita com o corredor do Arroio Imbaá de Cima; ao vértice 05 aos vértices 06 e 10, delimita com a área da Cooperativa Fronteira Oeste de Carnes Ltda; do vértice 10 aos vértices 11 e 12, limita com o corredor ao Passo da Ovaieira; e, do vértice 12 ao vértice 13 e 01, delimita com a área da Cooperativa Fronteira Oeste de Carnes Ltda. Contendo dita área, as seguintes Benfeitorias: Um prédio com a área construída de 559,60m², em regular estado de conservação, constituído de diversas salas, sanitários masculinos e femininos, vestiários, copa e bar, com telhado de chapas onduladas de fibrocimento, janelas metálicas, pisos, cerâmicos, forros, azulejos, instalações elétricas e hidrosanitárias; Um reservatório elevado de concreto armado, com capacidade para 30.000 litros de água, com estrutura de fundações, pilares, vigas e caixa de reservatórios, com tubulação de tubos de ferro galvanizados, de diâmetro 2,5". A construção tem volume total de 23,49m³ de concreto armado, em regular estado de conservação.- INCRA nº 864.129.011.789-0.-

Proprietário: COOPERATIVA DA FRONTEIRA OESTE DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ/MF nº 98.406.010/0001-26, com Sede neste Município.-

Regtº. Anter.: R-42-240, liv. 2, de 05/07/2.009.-

SELO DIGITAL: 0714.02.1000011.00251.-

Custas: R\$ 11,10.- O Ofic. Substituto:

O Oficial:

0714.02.1400033.00160

R-1-33.939 - 15 de Dezembro de 2.010.-

Título: DESAPROPRIAÇÃO amigável.-

Transmitente (Desapropriado): COOPERATIVA DA FRONTEIRA OESTE DE CARNES E DERIVADOS LTDA., acima qualificada, neste ato representada por: MAURO DANTE AYMONE LOPEZ, casado, Engenheiro agrônomo, CI nº 1136962-SSP/RS, CPF nº 136.423.910/87; e, NELIO DELGADO CLAUS, casado, administração de empresas, CI nº 8023363198-SSP/RS, CPF nº 218.170.490/20, ambos são brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.-

Adquirente (Expropriante): O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ nº 88.131.164/0001-07, estabelecida na rua Quinze de Novembro, 1882, Praça Barão do Rio Branco, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE, brasileiro, casado, economista, CI. Nº 3010881773-SSP/RS, CPF nº 006.096.250/04, domiciliado e residente nesta cidade.-

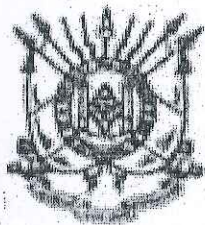
Forma do Título: Escritura Pública nº 29.957, de 24 de Novembro de 2.010, lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas desta cidade.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

Valor: R\$ 194.000,00 e para fins fiscais R\$ 194.000,00 - Conforme GUIA Informativa nº

(Continua no Verso).-----

Continua na próxima página -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE URUGUAIANA
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da página anterior - - - - -

2656, de 22 de Novembro de 2.010.-

DESTINACÃO: Pelo Decreto nº 209/2009, da Prefeitura Municipal, foi determinado de **UTILIDADE PÚBLICA** o imóvel objeto desta Matrícula – Destina-se a **Implementação de Projetos Habitacionais do Município.**

Condições: Não Constam.-

SELO DIGITAL: 0714.08.0700008.00637.-

Protocolo: Apontado sob nº 152.781, pag. 068 do Liv. 1-S, em 15/12/10.

Custas: R\$ 760,30.- OOfic. Substituto:

O Oficial:

0714.08.1400021.00354

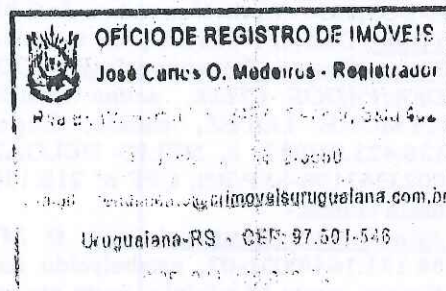
Av-2-33.939 - Em 19 de fevereiro de 2021.

Título: **DECRETO Nº 038/2021** - Nos termos do Of. 002/2021, de 23/01/2021, assinado pelo Prefeito Municipal - Ronnie Peterson Colpo Mello, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana-RS, e Decreto nº 038/2021, de 12/01/2021, assinado pelo Prefeito Municipal Ronnie Peterson Colpo Mello e pelo Secretário Municipal de Administração - Elton Gilliard Rosa Melo, publicado no Diário da Prefeitura em 23/01/2021, fica averbado nesta matrícula, o **DECRETO Nº 038/2021**, que altera o artigo 4º do **DECRETO nº 209**, de 08/07/2009, e passa a vigorar com a seguinte redação: *A gleba de terra, objeto desta declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, destina-se a instalação de empreendimento industrial e/ou comercial.*

Protocolo: Apontado sob nº 210183, do Livro 1-AI, em 25/01/2021.

Emol.: R\$49,30- Averbação sem valor declarado: R\$39,30 (0714.00.2000001.27539 = R\$3,30), Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0714.00.2000001.27539 = R\$1,40).

O Oficial:



Gráfica Universitária - Fone: (55) 3412-3364 - RPS-08/08

(Continua na Ficha nº _____)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Uruguaiana-RS, 23 de fevereiro de 2021.

Total: R\$35,90

Certidão Matrícula 33.939 - 2 páginas: R\$14,60 (0714.00.2000001.27837 = R\$2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0714.00.2000001.27837 = R\$1,00)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0714.00.2000001.27837 = R\$1,40)

Maria Izabel Gomes Herrera - Oficial Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097709 53 2021 00003907 20